



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.583, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente ou quando não houver acordo quanto à manutenção de serviços essenciais, a fim de evitar prejuízos irreparáveis.

§ 2º As contratações temporárias previstas nesta Lei poderão ser realizadas com dispensa de processo seletivo simplificado nos casos de calamidade pública, emergência ambiental, emergência em saúde pública ou quando, em razão da urgência, for impossível aguardar a conclusão do processo seletivo, devidamente justificada a necessidade de pronto atendimento para evitar prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, serviços, obras, equipamentos ou bens públicos ou particulares.”

“Art. 4º

Parágrafo único. A contratação temporária de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), terá prazo máximo de 03 (três) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente até o último dia escolar do ano em que findar esse prazo.”

“Art. 9º

§ 1º Os servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderão celebrar novo contrato de trabalho temporário, desde que seja observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato anterior.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2º Durante o período de interstício a que se refere o § 1º, poderão ser formalizados novos contratos temporários com os mesmos profissionais, desde que suas vigências se iniciem apenas após o término do referido prazo.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas."

Art. 2º Os contratos temporários de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com término previsto entre 1º de março e 31 de dezembro de 2025 poderão ser prorrogados até o final do ano letivo, conforme calendário escolar, a fim de garantir a continuidade do serviço educacional.

Art. 3º Os contratos temporários de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), firmados entre janeiro de 2025 e a data de publicação desta Lei, poderão ser adequados ao novo prazo previsto no parágrafo único do art. 4º, introduzido por esta norma na redação da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, mediante termo aditivo ao contrato original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

Leia-se:

LEI Nº 18.582, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Leia-se:

LEI Nº 18.583, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em
02 de março de
2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:3D5FF8A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.582, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 18.582, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar

com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente ou quando não houver acordo quanto à manutenção de serviços essenciais, a fim de evitar prejuízos irreparáveis.

.....
§ 2º As contratações temporárias previstas nesta Lei poderão ser realizadas com dispensa de processo seletivo simplificado nos casos de calamidade pública, emergência ambiental, emergência em saúde pública ou quando, em razão da urgência, for impossível aguardar a conclusão do processo seletivo, devidamente justificada a necessidade de pronto atendimento para evitar prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, serviços, obras, equipamentos ou bens públicos ou particulares.”

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. A contratação temporária de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), terá prazo máximo de 03 (três) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente até o último dia escolar do ano em que findar esse prazo.”

“Art. 9º

§ 1º Os servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderão celebrar novo contrato de trabalho temporário, desde que seja observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato anterior.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

2

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

§ 2º Durante o período de interstício a que se refere o § 1º, poderão ser formalizados novos contratos temporários com os mesmos profissionais, desde que suas vigências se iniciem apenas após o término do referido prazo.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo

da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.”

Art. 2º Os contratos temporários de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com término previsto entre 1º de março e 31 de dezembro de

2025 poderão ser prorrogados até o final do ano letivo, conforme calendário escolar, a fim de garantir a continuidade do serviço educacional.

Art. 3º Os contratos temporários de professores da Secretaria Municipal de

Educação (SEMED), firmados entre janeiro de 2025 e a data de publicação desta Lei,

poderão ser adequados ao novo prazo previsto no parágrafo único do art. 4º,

introduzido por esta norma na redação da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de

2017, mediante termo aditivo ao contrato original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador:3F7B6C65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 02/03/2026. Edição 3953

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>